RESOLUÇÃO CRCES nº 343/2014.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO CIDADÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o CRCES deve manter relação direta e permanente com a classe contábil capixaba;

CONSIDERANDO que o contador e o técnico em contabilidade que se reportem ao CRCES têm o direito de serem ouvidos por um Conselheiro, se assim desejarem; e

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração entre o profissional da contabilidade e a administração do CRCES;

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Para aperfeiçoar a relação institucional entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a classe contábil capixaba fica instituído o "Conselho Cidadão", integrado, voluntariamente, por Conselheiros do CRCES que, nesta função, serão denominados "Conselheiros Plantonistas".
- **Art. 2º** As funções do "Conselho Cidadão" deverão ser exercidas por Conselheiro em pleno mandato (efetivo ou suplente), com o fito de prestar atendimento "*in loco*" na sede do CRCES ou em outro local que seja previamente definido, conforme determinações aprovadas pelo Plenário do CRCES, a cada ano.
- § 1º O "Conselheiro Plantonista" respeitará uma escala de atuação "in loco" aprovada pelo Plenário do CRCES, consideradas as suas disponibilidades, e praticada a partir de sua concordância.

- § 2º O "Conselheiro Plantonista" deverá oferecer, para esta função, no mínimo 1 (um) dia por mês, devendo este ser cumprido em turno vespertino, em dias distintos, se assim melhor lhe aprouver.
- § 3º Não poderão compor a escala de plantão do "Conselheiro Plantonista" sábados, domingos e feriados, salvo exceção aprovada pelo Plenário do CRCES.
- **§ 4º** O oferecimento do nome para o exercício das funções de "Conselheiro Plantonista", não é obrigatório e deverá partir do desejo do Conselheiro em atuar, não criando vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem remuneratória salarial, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
- § 5º Uma vez aprovada a escala do "Conselheiro Plantonista", pelo Plenário do CRCES, este fará jus à percepção de diárias, pela sua permanência "in loco" no CRCES, de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução CRCES nº 335/2013.
- **Art. 3º** Não poderão desempenhar a função de "Conselheiro Plantonista":
- I Membros do Conselho Diretor do CRCES;
- II Profissionais não Conselheiros, ainda que regulares;

Parágrafo único – Excepcionando o disposto no *Caput* deste artigo, o vice-presidente que, a despeito das suas atribuições administrativas usuais, queira oferecer seu nome para desempenhar a função de "Conselheiro Plantonista" nos moldes do que determina esta Resolução, deve submeter seu pleito ao Plenário, em momento que anteceda a escolha da escala de atuação dos demais Conselheiros.

- **Art. 4º** A função do "Conselheiro Plantonista" é a de estreitar o elo entre o profissional e a Administração do CRCES, promovendo o atendimento direto (pessoalmente ou não) ao profissional que se reporte com quaisquer questões atinentes à função fiscalizadora, de registro e institucional do CRCES.
- § 1º A função de "Conselheiro Plantonista" NÃO se confunde com:
- a) a do Ouvidor;
- b) a do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) ou afim.
- § 2º É vedado ao "Conselheiro Plantonista", em seus atendimentos, abordar temática técnica contábil, fiscal ou afim.
- § 3º O atendimento a que se refere o *Caput* deste artigo NÃO poderá prejudicar o atendimento institucional e funcional já praticado pelos funcionários do CRCES.

§ 4º - Estando diante de questões afetas à Ouvidoria ou ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), deverá o "Conselheiro Plantonista" sugerir que o interlocutor se dirija formalmente a um destes setores, devendo orientá-lo neste sentido, se necessário.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CRCES, ouvido o seu Presidente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória(ES), 25 de Fevereiro de 2014.

Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO PRESIDENTE do CRCES

Publicação no DOES de 07.03.2014.